

**LEI N.º 10.298, DE 27/08/79 (D.O.29/08/79)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1.º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito e conceder garantia, mediante vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE - para a construção e aquisição de equipamentos de Centros Sociais Urbanos, na Região Metropolitana de Fortaleza, e no interior do Estado, até o valor de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHOES DE CRUZEIROS).

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**Ozias Monteiro Rodrigues**

**Luiz Gonzaga Mota**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação, Defesa Social.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.298, parcelas, recursos, FEP, dotações, cobertura, equipamentos, metropolitana, crédito.